



Abril 2013

**CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO SERTÃO ALAGOANO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREAMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS
CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL
Seção I - Do funcionamento
Seção II - Das competências
Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria
Seção IV - Da elaboração e alteração do estatuto
Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA

CAPÍTULO VII - DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IX - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

Seção II - Dos contratos

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV - DOS FINANCIAMENTOS

TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

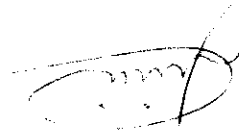
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSÓRCIO

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO III - DO FORO

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS
ANEXO 2 - GRATIFICAÇÃO

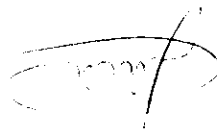


Em busca do acesso universal da população aos serviços públicos de resíduos sólidos, os municípios se organizaram com apoio do Governo do Estado de Alagoas, a partir de convênio firmado com o Ministério do Meio Ambiente, para formalização de consórcios públicos intermunicipais para a gestão associada de serviços públicos de resíduos sólidos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pela Lei Federal 12.305, de 2010, que estabelece as diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos a serem observadas em todo o território nacional e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que "*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*", e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

O CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO ALAGOANO deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos bem como prestar parte desses serviços e delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida dessa região. Observe-se que a constituição do Consórcio exige a ratificação deste Protocolo de Intenções pelos Municípios subscritores cujas populações totalizam pelo menos 200 mil habitantes, requisito para assegurar economia de escala na atuação do órgão.

No momento em que o Governo Federal apóia a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de manejo de resíduos sólidos, esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel na sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio.



Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano

Em vista de todo o exposto,

Os Municípios de Delmiro Gouveia, Piranhas, Mata Grande, Olho D'Água do Casado, Canapi, Inhapi, Água Branca, Pariconha, Deliberam

Constituir o **CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO ALAGOANO**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pela Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que regulamenta as diretrizes aplicáveis aos Resíduos Sólidos e institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLAUSULA 1ª. (Das subscriptores). Podem ser subscriptores do Protocolo de Intenções:

I - O **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.12.224.895/0001-27, com sede na Praça da Matriz, nº 08- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.12.225.546/0001-20, com sede na Praça Itabira de Brito, nº 04-Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - O **MUNICÍPIO DE MATA GRANDE (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldino Malta, 107-Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV - O **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, nº 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V - O **MUNICÍPIO DE CANAPI (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.12.367.892/0001-42, com sede na Av. Joaquim Tete, s/n Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI - O **MUNICÍPIO DE INHAPI (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.12.226.197/0001-60, com sede na Av. Senador Rui Palmeira, 1121-Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII - O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.12.350.153/0001-48, com sede na Rua Cônego Nicodemos, 17-Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII - O **MUNICÍPIO DE PARICONHA (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.35.634.435/0001-72, com sede na Rua Manoel Francisco dos Santos nº 14, -Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput,

do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I - mencionados no caput;

II - subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLAUSULA 2ª. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, dois dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSORCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO ALAGOANO** doravante chamado simplesmente Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente da Federação subscritora do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 7º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLAUSULA 3ª. (Dos conceitos). Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII - regulamento: norma de regulação dos serviços públicos de saneamento básico apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara de Regulação e homologada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLAUSULA 4ª. (Da denominação e natureza jurídica). O **CONSORCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO ALAGOANO** é autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput)

CLAUSULA 5ª. (Do prazo de duração). O Consórcio vigera por prazo indeterminado.

CLAUSULA 6ª. (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é o Município de Inhapí, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, somente poderá alterar a sede mediante a aprovação por maioria absoluta dos entes consorciados.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLAUSULA 7ª. (Dos objetivos) São objetivos do Consórcio:

I - exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público de resíduos sólidos ou atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano

IV - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, implantar e operar:

a) rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

VII - implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, nos termos do contratado com estes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, observadas as disposições da legislação Federal em vigor;

VIII - promover atividades de mobilização social e educação ambiental para os resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de resíduos sólidos dos consorciados;

X - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica:

a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o resíduos sólidos (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restitas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do resíduos sólidos;

XII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos, instalações e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

XIII - realizar e/ou viabilizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VI do caput à administração de Município

Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano

consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º: O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso X do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada através da publicação do extrato do contrato.

§ 3º: O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 4º: Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 5º: O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 6º: A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 5º exige a prévia e específica autorização dos respectivos legislativos.

§ 7º: O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de saúde dar-se-á pela cobrança de preços públicos homologados pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8ª. (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de resíduos sólidos). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de resíduos sólidos, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de resíduos sólidos:

a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;

d) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

e) prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.

II - à prestação, pelo Consórcio, de serviço público de resíduos sólidos ou de atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III – a delegação da prestação de serviço público de resíduos sólidos ou de atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos;

a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;

b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da lei 8.987/1995 ou da lei 11.079/2004, limitada a concessão exclusivamente a serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

CLÁUSULA 9ª: (Da área da gestão associada de serviços públicos). A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do previsto no caput o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluir o total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de resíduos sólidos.

CLÁUSULA 10ª: (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada). Mediante a ratificação por lei do presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª: (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos, referidos no inciso I do §1º da Cláusula Oitava, e de prestação nos casos referidos no inciso II do §1º da mesma Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências mencionadas no caput e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II – a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara de Regulação, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos de resíduos sólidos;

VI – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

CLÁUSULA 12ª: (Dos termos de parceria e dos contratos de gestão). Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLAUSULA 13ª. (do estatuto). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

CLAUSULA 14ª. (Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Ouvidoria;
- V - Câmara de Regulação;
- VI - Superintendência;

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL
Seção I
Do funcionamento**

CLAUSULA 15ª. (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLAUSULA 16ª. (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLAUSULA 17ª. (Dos votos). Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas substituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLAUSULA 18ª. (Do quórum). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou do estatuto.

Seção II Das competências

CLAUSULA 19ª. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII - homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de Regulação;

a) os regulamentos dos serviços públicos de resíduos sólidos e suas modificações;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de resíduos sólidos;

c) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação de serviço público de resíduos sólidos e dos preços públicos;

e) o reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

IX – aceitar a cessação de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na área de gestão associada desses serviços;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara de Regulação;

XIII – examinar, emitir parecer das resoluções da Audiência Pública;

XIV – homologar o Plano Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

XV – homologar a indicação de ocupante para os cargos em comissão de Superintendente, e Chefe de Gabinete e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terço) dos consorciados, poderá

aceitar a cessação de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessação com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação mais da metade dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam

reconhecidas pelo estatuto.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 20ª. (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em

Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente

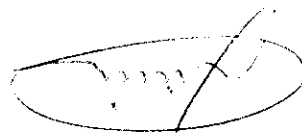
consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos

consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos mais 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos.



§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º. Caso persista o impasse do § 4º, será declarado vencedor o que obtiver maioria simples.

CLAUSULA 21ª. (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia Indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, o Presidente eleito apresentará nova lista de nomeação, sendo aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença da maioria dos consorciados.

CLAUSULA 22ª. (Da destituição do Presidente e de Diretor). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento oitenta) dias seguintes.

§1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

CLÁUSULA 26ª. (Do número de membros). A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

§ 4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela maioria absoluta dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

CLÁUSULA 27ª. (Do mandato e posse). O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 28ª. (Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 29ª. (Das competências). Além do previsto no estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 30ª. (Da substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 31ª.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 31ª. (Da competência). Sem prejuízo do que previrem o estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria;

IV – convocar a Audiência Pública;

V – indicar o Superintendente para homologação pela Assembleia Geral;

VI – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUIDORIA

CLÁUSULA 32ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de resíduos sólidos na área de gestão associada;

II – solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar anualmente à Câmara de Regulação, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio definirá os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

**CAPÍTULO VIII
DA CÂMARA DE REGULAÇÃO**

CLAUSULA 32. (Da composição). A Câmara de Regulação, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composta por cinco membros, sendo três indicados pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e dois usuários.

§ 1º. Os membros da Câmara de Regulação serão remunerados por comparecimento em cada reunião da Câmara de Regulação, sendo o valor da remuneração definido por resolução da Assembleia Geral.

§ 2º. Os representantes dos usuários serão indicados na Audiência Pública, na conformidade do estatuto.

§ 3º. O estatuto deliberará sobre prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários, procedimento de escolha do presidente, número máximo de reuniões mensais remuneradas e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara de Regulação, assegurando independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orgamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das suas decisões, inclusive com quadro técnico diretamente vinculado, bem como o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

§ 4º. São requisitos para a investidura no cargo de membro da Câmara de Regulação:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior;

III - especialista e/ou possuir experiência profissional nas áreas de saneamento ou resíduos sólidos ou de regulação de serviços públicos de pelo menos 02 anos.

§ 5º. Os membros da Câmara de Regulação, quando se deslocarem de outro município para participar de reunião da Câmara de Regulação, terão suas despesas com deslocamentos custeadas pelo Consórcio e farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

§ 6º. Não se admitirá como membro da Câmara de Regulação parentes e afins até o segundo grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados ou de qualquer diretor de entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo Consórcio.

CLAUSULA 34. (Das competências). Além das competências previstas no estatuto, compete à Câmara de Regulação:

I - aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral, depois de submetidas à divulgação, em audiências públicas, as propostas de:

a) regulamentos dos serviços públicos de resíduos sólidos e de suas modificações.

II - aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral:

a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos;

b) as propostas de reajuste dos valores da taxa municipal de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares e da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos, nos termos das leis municipais;

(c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de resíduos sólidos;

(d) as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

III - decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos de resíduos sólidos e de outros preços públicos;

IV - nos termos do estatuto, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de resíduos sólidos prestados no território de Municípios consorciados;

V - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público de resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VI - emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

VII - convocar a Audiência Pública caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente até o dia 15 de março do ano em que deva se realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos I e II do caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação favorável da Câmara de Regulação.

CLÁUSULA 35ª. (Funcionamento). A Câmara de Regulação deliberará quando presentes pelo menos 3 (três) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos dois de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 36ª. (Da nomeação). Fica criado o cargo em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior;

III - experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 2 (dois) anos comprovados.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas no estatuto.

§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLAUSULA 37ª. (Das competências). Além das competências previstas no estatuto,

compete ao Superintendente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – apoiar a preparação e a realização da Assembleia Pública;

X – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 60 (sessenta) dias após a data da delegação.

CAPÍTULO X DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLAUSULA 38ª. (Da Audiência Pública). Fica instituída a Audiência Pública, instância de participação e controle social, a ser convocada pelo Presidente do Consórcio ou pela Assembleia Geral, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão de resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§ 1º. As sessões das Audiências serão públicas.

§ 2º. As audiências públicas ordinárias e extraordinárias a serem convocadas terão seus temas definidos no estatuto do consórcio público.

§ 3º. As resoluções da Audiência serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 4º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Audiência, inclusive por publicação no site do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, observado o período de vigência.

§ 5º. O estatuto do Consórcio estabelecerá as demais condições para a convocação e o funcionamento da Audiência.

**TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I
Disposições Gerais**

CLAUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Instrumento e os membros da Câmara de Regulação (Cláusula 54ª, § 2º).

§ 1º. Excetuado o Superintendente e o Chefe de Gabinete, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos do estatuto, sejam consideradas de chefia, gerência, direção ou assessoramento superior serão gratificados conforme anexo 2.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

**Seção II
Dos empregos públicos**

CLAUSULA 40ª. (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

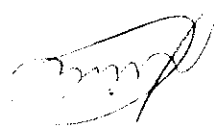
§ 1º. O estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

CLAUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por dois cargos em comissão um de Superintendente, e outro de Chefe de Gabinete e de empregados públicos, na conformidade do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, técnico de nível superior com experiência profissional em saneamento básico ou em Resíduos Sólidos, e do Chefe de Gabinete, de nível superior de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.



§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretora poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

CLAUSULA 42ª. (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser publicados pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos um ano no site do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no site do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLAUSULA 43ª. (Hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á

contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLAUSULA 44ª. (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 (cento oitenta) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLAUSULA 45ª. (Das aquisições de bens e serviços comuns) Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade de prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLAUSULA 46ª. Nas demais contratações que seja inviável a utilização da modalidade de prestação de serviços, será utilizada a 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 47ª. (Da publicidade das licitações). Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no site do Consórcio na internet por pelo menos um ano e afixadas na sede do Consórcio.

Seção II Dos contratos

CLÁUSULA 48ª. (Da publicidade). Todos os contratos terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no site do Consórcio na Internet por pelo menos um ano.

CLÁUSULA 49ª. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, com a devida demonstração de interesse e através de requerimento motivado tem o direito de ter acesso aos documentos do Consórcio.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 50ª. (Dos contratos de delegação da prestação). A prestação de serviços públicos de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano de saneamento básico municipais;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

III - a existência de regulamento aprovado pela Câmara de Regulação e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 2º - Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA 51ª. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de resíduos sólidos ou de atividade de gestão integrada de resíduos sólidos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de resíduos sólidos ou de atividade de gestão integrada a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento às normas de regulação dos serviços dispostas deste instrumento, e aos regulamentos aprovados pela Câmara de Regulação e homologados pela Assembleia Geral do Consórcio, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio público ou do prestador de serviços; e

Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 4º. No caso de prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que serão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 6º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deverá indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiadas para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 11. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 12. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II - extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 52ª. (Dos Contratos de Concessão) Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de

Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano

serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, à observância do plano municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e do plano de saneamento básico municipais;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 1995;

XVI - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 53ª. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLAUSULA 54ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados responderem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLAUSULA 55ª. *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLAUSULA 56ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano.

CAPÍTULO III DOS CONVENIOS

CLAUSULA 57ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLAUSULA 58ª. (Da intervenção). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLAUSULA 59ª. (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terço) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLAUSULA 60ª. (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orgamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, semelhantes ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLAUSULA 61ª. (Do procedimento). O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terço) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º: Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 62ª. (Da extinção) A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º: Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º: Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º: Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 63ª. (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei 12.305, 02 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 64ª. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 65ª. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 66ª. (Da correção). A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o seu manuseio.

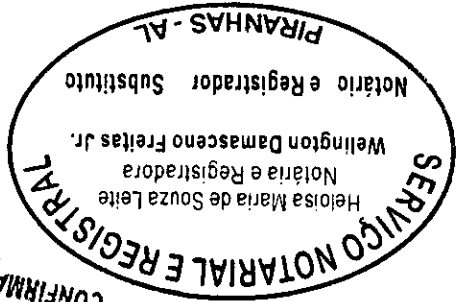
**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

CLÁUSULA 67ª. O Primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato conforme definido no Estatuto do Consórcio.

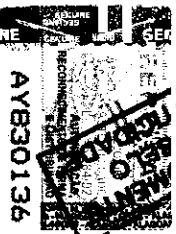
**CAPÍTULO III
DO FORO**

CLÁUSULA 68ª. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca da sede do consórcio.

17, de abril de 2013.



Fabiano Ribeiro de Santana
 Prefeito Municipal de Pariconha
 O MUNICÍPIO DE PARICONHA



Albani Sandes Gomes
 Prefeito Municipal de Agua Branca
 O MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA (AL)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Heleisa Maria de Souza Leite
 Notária e Registradora
 Wellington Damasceno Freitas Jr.
 Diogo Luiz de Souza Freitas
 Notários e Registradores Substitutos

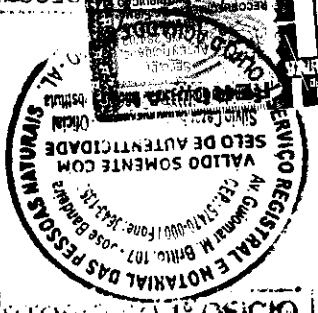
José Cicero Vieira
 Prefeito Municipal de Inhapi
 O MUNICÍPIO DE INHAPI (AL)

CARTORIO REGISTRAL
 *GILMOMIR MIRANDA -
 Av. Governador M. Brito, 107 - CEP: 57.200-000
 Olho D'Água do Casado/AL - Fone: (82) 3643-1355 / 36 3 4002

RECONHECIMENTO
 O(a) signatário(a) assinou(a) este documento em minha presença e reconheci a autenticidade da verdade dos fatos.
 O(a) do Casado/AL, de 25/08/2013.
 pessoas) minha(s) conhecida(s), Dou Fe.
 O(a) do Casado/AL, de 25/08/2013.
 O(a) do Casado/AL, de 25/08/2013.
 válido somente com selo de autenticidade
 Silvio Cesar Brito Alexandre - Titular
 Evaneide Souza Lima - Substitua

Cezso Luis Tenorio Brandão
 Prefeito Municipal de Canapi
 O MUNICÍPIO DE CANAPI (AL)

José Gualberto Pereira
 Prefeito Municipal de Olho D'Água do Casado (AL)



José Jacob Gomes Brandão
 Prefeito Municipal de Mata Grande (AL)



Dante Alighieri Salatiel de Alencar Bezerra de Menezes
 Prefeito Municipal de Piranhas

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS (AL)

Erivaldo Bezerra Sandes
 Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA (AL)

CARTORIO DO T.º OFFICÍO DE OLHO D'ÁGUA BRANCA-AL

RECIBO DE AUTENTICIDADE
 Assim firmados de: Albani Sandes Gomes
 27/08/2013

Assinatura: Albani Sandes Gomes

Em test. 26 AGO. 2013

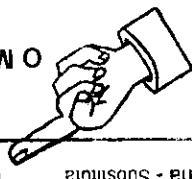
da verdade, Albani Sandes Gomes

MARIA DE FATIMA LIMA DANTAS - TABELIA
 Tabela do Governo e e-mail: mariaf@super.com.br



RECONHECO por semelhança a(s) firma de José Gualberto Pereira de Olho D'Água do Casado do que dou fé. Piranhas-AL, 25/08/2013. Em test. Diogo Luiz de Souza Freitas Notaria e Registradora

Eu reconheço a(s) firma de Albani Sandes Gomes de Piranhas do que dou fé. Piranhas-AL, 25/08/2013. Em test. Diogo Luiz de Souza Freitas Notaria e Registradora



Empregos	Nível	Remuneração inicial
Superintendente	Superior	R\$ 8.000,00
Chefe de Gabinete	Superior	R\$ 3.000,00
Secretaria	Superior	R\$ 1.500,00
Controlador	Superior	R\$ 3.000,00
Ouvidor	Superior	R\$ 3.000,00
Advogado	Superior	R\$ 5.000,00
Jornalista	Superior	R\$ 3.000,00
Economista	Superior	R\$ 3.000,00
Administrador	Superior	R\$ 3.000,00
Contador	Superior	R\$ 3.000,00
Analista de Sistemas	Superior	R\$ 3.000,00
Engenheiro Ambiental	Superior	R\$ 5.000,00
Engenheiro Civil	Superior	R\$ 5.000,00
Bioquímico	Superior	R\$ 3.000,00
Biólogo	Superior	R\$ 3.000,00
Técnicos Ambientais	Superior	R\$ 3.000,00
Técnico de Recursos Humanos	Superior	R\$ 3.000,00
Técnico de Contabilidade	Técnico	R\$ 1.500,00
Técnico de Recursos Humanos	Técnico	R\$ 1.500,00
Técnico em Laboratório	Técnico	R\$ 1.500,00
Operador de Máquinas Pesadas	Médio	R\$ 2.000,00
Motorista	Médio	R\$ 1.000,00
Fiscal de Operações	Médio	R\$ 1.000,00
Fiscal	Médio	R\$ 800,00
Assistente Administrativo	Médio	R\$ 800,00
Auxiliar Administrativo	Médio	R\$ 600,00

Observação: Este anexo poderá ser mais detalhado incluindo mecanismo de progressão e plano de carreiras.

ANEXO 2 - GRATIFICAÇÃO

Nível 01	R\$ 900,00
Nível 02	R\$ 600,00
Nível 03	R\$ 300,00

